



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 – EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

OBJETO: Chamamento Público para auxílio aos Espaços Culturais Municipais e Projetos Culturais Municipais, através da Lei Emergencial da Cultura - Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.162/2020

A Prefeitura de Capela do Alto, por meio da Departamento de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o Edital da Chamada Pública nº **003/2021 para apoio aos Espaços Culturais Municipais e Projetos Culturais Municipais – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021- Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.162/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 44 (quarenta e quatro) propostas visando **Para apoio aos Espaços Culturais Municipais e Projetos Culturais Municipais nas modalidades de Formação (workshops e oficinas) e Apresentações (shows, espetáculos e performances)** em Capela do Alto, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.150/2021– Lei Aldir Blanc.

DOS VALORES

Art. 2º - O auxílio total **para apoio aos Espaços Culturais Municipais e Projetos Culturais Municipais** será de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
A Proposta com 01 (um) integrante	18	R\$ 2.000,00
B	15	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Proposta com 02 (dois) a 03 (três) integrantes		
C	06	R\$ 3.500,00
Proposta a partir de 04 (quatro) integrantes		
Espaços e Empresas Culturais	05	R\$ 3.000,00

Art. 3º - O valor para cada proposta de apresentação artística será pago em parcela única.

DAS TERMINOLOGIAS

Art. 4º - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:
Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Capela do Alto/SP e, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artistas Gráficos, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Cantores, Capoeiristas, Cartunista, Cineastas, Cinegrafistas, Compositores, Contadores de histórias, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Escritores, Artistas Circenses, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Grafiteiros, Ilustradores, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Palhaços, Produtores Culturais, Técnico de Luz, Técnico de Som, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º - Conforme definido pela Lei 14.017/2020, os beneficiários no Inciso III, apresentarão ação artística, descrita a seguir:

- realização de ação artística, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura;
- a realização deverá ocorrer em até 180 dias após o recebimento do auxílio;
- deverá ser realizada preferencialmente por meio de ação em plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, objetivando a retomada econômica;

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

Art. 7º - Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta neste Edital;

Art. 8º - Cada artista (integrante) poderá participar no máximo em 03 (três) propostas selecionadas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo único: cada técnico de som, luz, operadores áudio e vídeo, cinegrafista ou empresa de sonorização sediada no município poderá participar de mais de um projeto aprovado.

Art. 9º – A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

Art. 10 - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de Capela do Alto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Departamento de Cultura de Capela do Alto;

Art. 11 - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado no Departamento de Cultura de Capela do Alto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Art. 12 - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

Art. 13 - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 01 (ano) da data da inscrição.

Art. 14 - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos autorais).

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - As inscrições estarão abertas no período de **27/09/2021 das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min até o dia 22/10/2021**, não prorrogáveis.

Art. 16 - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal <http://www.capeladoalto.sp.gov.br>, ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, no Departamento Municipal de Cultura na Avenida Castorino de Almeida, Nº 205, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 17 - A Prefeitura de Capela do Alto não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *online* e anexados os documentos solicitados.

§ 1º - para Pessoa Física:

- a) RG do proponente;
- b) CPF do proponente;
- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em Capela do Alto/SP ou atestado de domicílio profissional há pelo menos um ano (um comprovante atual e outro, de um ou mais anos atrás);
- d) Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

e) Preenchido da ficha anexa

§ 2º - para Pessoa Jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em Capela do Alto/SP há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);
- e) Projeto.
- f) Preenchido da ficha anexa

§ 3º - Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão assinar:

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 19 - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade finalidade artística e cultural;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;
- d) CNAE não se referir às atividades culturais, eventos ou afins;

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comissão de Análise de Proposta (CAP) da Lei 14.150/2021(Lei Aldir Blanc).

Art. 21- A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I. Prioridade 1

Trabalha exclusivamente com arte e cultura:

Sim – 3 pontos;

Não – 0 pontos.

II. Prioridade 2

Situação socioeconômica do proponente (a/6b=c):

a – Total da renda familiar dos últimos 6 meses (soma das rendas individuais dos moradores da mesma residência):

b – quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;

c – até 1,5 salários mínimos = 7 pontos;

de 1,5 a 3 salários mínimos = 5 pontos;

acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

III. Prioridade 3

Dependentes menores de idade do proponente:

1 dependente menor de idade = 1 ponto;

2 dependentes menores de idade = 2 pontos;

3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

IV. Prioridade 4

Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:

(integrantes idosos e integrantes com deficiência)

não = 0 pontos;

sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

I. Prioridade 5

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico.

Art. 22 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

DAS FASES

Art. 23 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a)** Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b)** Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- c)** Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comissão;
- d)** Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- e)** Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- f)** Pagamento do auxílio;
- g)** Execução da contrapartida;
- h)** Prestação de Contas.

DOS RECURSOS

Art. 24 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

Art. 25 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@capeladoalto.sp.gov.br;

Art. 26 - O Grupo de Fiscalização da Lei Aldir Blanc terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Diretor de Esporte adjudicará o resultado final da seleção cabendo ao Prefeito Municipal Homologar o resultado do chamamento juntamente será publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

DO PAGAMENTO

Art. 28 - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de Capela do Alto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 29 - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita na no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Decreto Municipal 3.162/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

Art. 30 - A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial ao Departamento de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

Art. 31 - Os projetos contemplados serão apresentados nas mídias sociais do proponente ou nas plataformas sociais do Departamento de Cultura;

Art. 32 - Os projetos realizados nas plataformas digitais deverão ter no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo 180' (cento e oitenta minutos), para todas as áreas.

Art. 33 - Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos "direitos de autor" e "direitos de imagem" e isentando a Prefeitura Municipal de Capela do Alto qualquer ônus nesse sentido.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Art. 34 - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio de Alto e Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de Capela do Alto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.150/2021- Lei Aldir Blanc.**

Art. 35 - É obrigatório ao proponente, apresentar ao Departamento de Comunicação todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

Art. 36 - Fornecer, sempre que solicitada pelo Departamento de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 37 - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

Art. 38 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da ação artística apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

Art. 40 - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento de Cultura e/ou do Grupo de Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

Art. 41 - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

Art. 42 - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

Art. 43 - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 44 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- b) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação artística;
- c) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- d) não concluir a ação artística descrita na inscrição e aprovada;
- e) não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Art. 46 - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

Art. 47 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

Art. 48 - Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas do proponente, autoriza a Departamento de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

Art. 49 - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos no Departamento de Cultura.

Art. 50 - Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo Comitê, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Art. 51 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura de acordo com os artigos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.162/2020.

Capela do Alto, 22 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL